



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 73/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001500/2011-18
UASG - 590001

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 29/12/2011

HORÁRIO: 11 HORAS

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul, e no SAS (Setor de Autarquias Sul), Quadra 03, Bloco J, Asa Sul, em Brasília-DF, torna público, por meio de seu Pregoeiro Rogério Fagundes Gomide, instituído pela Portaria CNMP nº 120, de 22 de agosto de 2011, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que **no dia 29 de dezembro de 2011 às 11 horas (horário de Brasília-DF)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, que realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, para aquisição de equipamentos de TIC, serviço de instalação, implementação, configuração e garantia, de modo a atender às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos definidos nos Anexos I e II deste Edital. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, pelo Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504 de 05/08/2005, Instrução Normativa MPOG/IN nº 04/10, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Decreto nº 7.174/2010, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.



1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, denominado Pregoeiro(a), com certificação digital.

1.2.1 Ficam designados como pregoeiros substitutos eventuais os servidores Francimar Oliveira Cavalcante e Tiago Mota Avelar Almeida instituídos pela Portaria CNMP nº 120, de 22 de agosto de 2011, do Exmo.Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a para fornecimento de equipamentos de TIC, serviço de instalação, implementação, configuração e garantia, **de modo a atender às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

- Termo de Referência - Anexo I;
- Planilha de Formação de Preços - Anexo II;
- Declaração de Regularidade - Anexo III;
- Minuta de Contrato - Anexo IV;
- Termo de Garantia e Assistência Técnica - Anexo V.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas Jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e em seus anexos, desde que:

a) Estejam devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Atendam às demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderá participar desta licitação:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar, cuja suspensão tenha sido imposta pelo ente realizador do presente certame;

c) empresa apenada com o impedimento de contratar, cuja penalidade tenha sido imposta pelo ente realizador do presente certame;

d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do Trabalho;

g) empresa em regime de subcontratação.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 01 do CNMP, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução nº 7 do CNMP, de 17 de abril de 2006 (Anexo III do Edital).

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Arts. 3º, § 5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da mesma. (art. 3º, Parágrafo 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos no capítulo V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 O licitante apto ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto nº 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação.

4.6 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior



sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, o que ocorrerá a **PARTIR DA DIVULGAÇÃO DA LICITAÇÃO ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO, NO DIA 29/12/2011, ÀS 11 HORAS**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art. 21, Parágrafo 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1 As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.gov.br, ou ainda via FAX nº (61) 3224-8192, com posterior encaminhamento do Original (via Sedex) ou Cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital, devendo constar:

5.6.1 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.6.2. Especificação clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

5.7 Os Preços unitário e total, devem ser compatíveis com os preços praticados no



mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital.

5.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.10.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

06 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das 11 horas do dia 29/12/2011, data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 73/2011, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.3 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS

7.1 Até o dia 26/12/2011, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

7.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 25/12/2011, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico: cpl@cnmp.gov.br

08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo



imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24 do Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, nessa ordem, os bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal; bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal (art. 5º, I a III, c/c 8º, § 4º do Decreto 7.174, de 2010).

8.4.1. Para viabilizar a aferição dos critérios de desempate insertos no item anterior, os licitantes deverão enviar a documentação comprobatória por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico: cpl@cnmp.gov.br, ou ainda via FAX: (61) 3224-8192, com posterior encaminhamento do Original (via Sedex) ou Cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



8.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sítio www.comprasnet.gov.br

8.12 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de 02 (duas) horas, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.gov.br ou, ainda, via FAX nº (61) 3224-8192, conforme endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

8.12.1 Os documentos a serem apresentados para o cumprimento desta exigência são os relacionados no item 10 deste Edital.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL** sendo aceitas somente duas casas decimais.

9.2 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.3 O limite máximo aceitável para a contratação é de R\$ 712.819,11 (setecentos e doze mil oitocentos e dezenove reais e onze centavos) sendo desclassificadas as propostas com valor acima do limite previsto, na fase de “Aceitação”.

9.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.7 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele



estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.8 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.10 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.11 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa de lances e, sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a proponente encaminhará ao Conselho Nacional do Ministério Público a documentação referente à HABILITAÇÃO, no prazo máximo de 02 (duas) horas, **preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.gov.br ou ainda via FAX nº (61) 3224-8192** e, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, prorrogáveis por motivos de caso fortuito ou força maior, apresentará os documentos originais, juntamente com a Proposta de Preços atualizada e as respectivas Declarações ao CNMP, sito ao endereço SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 106 - CEP nº 70070-030 - (Comissão Permanente de Licitação), em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CEP: 70.070-030

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2011

PROCESSO Nº 0.00.002.001500/2011-18

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.1.1 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;**



b) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>); e

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.2 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

e) a empresa deverá apresentar atestado que comprove aptidão técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O documento deve comprovar que a licitante forneceu pelo menos 50 licenças de uso de software, incluindo serviços de instalação.

10.3 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 10.2 poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema. A regularidade para com a fazenda Estadual e a certidão exigida na alínea “d” do item anterior, quando não constantes do cadastro no Sistema, deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

10.4 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

10.4.1. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5 Será assegurado ao licitante já cadastrado no SICAF, que esteja com algum documento vencido no referido sistema, o direito de apresentar a documentação, original ou cópia autenticada, atualizada e regularizada na própria sessão.

10.6 As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2.

10.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei



Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.8 A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

10.9 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (em campo próprio do sistema Comprasnet);

b) Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública (em campo próprio do sistema Comprasnet);

c) Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos (em campo próprio do sistema Comprasnet);

d) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

e) Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e esta apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar. (em campo próprio do sistema Comprasnet).

f) Declaração de regularidade (anexo III) do edital.

g) A empresa vencedora deverá apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando já ter fornecido Licenças de Software de Virtualização e já ter prestado ou estar prestando, de forma satisfatória, os serviços de atualização e de suporte técnico.



10.10 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados para o e-mail cpl@cnmp.gov.br ou pelo FAX nº (61) 3224-8192, a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas contadas da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública;

10.10.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio;

10.11 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

10.12 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.13 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias;

10.14 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

10.15 Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente;

10.16 A comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007;

10.17 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução do respectivo contrato, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.18 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.19 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho,



deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, poderá ser descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.3 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

11.4 Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

11.4.1 Advertência;

11.4.2 Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

11.4.2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento de obrigação contratada, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

11.4.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

11.4.2.3 1% (um por cento) por reincidência no descumprimento de obrigação contratada, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.4.3 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4.5 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros



moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente;

11.6 As sanções previstas nos subitens 11.4.1, 11.4.3 e 11.4.4 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa do subitem 11.4.2.

11.7 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nos subitens 11.4.1 a 11.4.3 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

No caso das penalidades previstas no subitem 11.4.4, caberá pedido de reconsideração ao Exmo Sr. Procurador Geral da República, Presidente do CNMP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação.

Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

O setor responsável pelo recebimento do objeto deste Contrato deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, sob pena de responsabilidade.

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Edifício-Sede II deste Conselho, sito: SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110, Asa Sul, Brasília-DF.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o **prazo de 3 dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo concedido para a intenção de interpor recurso, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação de intenção de recurso, imediata e motivada, da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos à Secretaria de Administração do CNMP por intermédio do



Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, **em 5 dias úteis** ou, nesse período, encaminhá-los à Secretaria de Administração, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Secretaria de Administração para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 12 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá defesa no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no Edifício-Sede II deste Conselho, sito: SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 218/219, Setor de Autarquias Sul, Brasília-DF.

13. DO PRAZO DE ENTREGA E RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO.

13.1 Os equipamentos deverão ser entregues na Divisão de Material e Patrimônio - DIVMAP, Sede Administrativa do CNMP, localizada no Setor de Autarquias Sul Quadra 03, Bloco J - Brasília/DF - CEP: 70070-030, entre 12h e 19h, em dias úteis, no **prazo de 30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato.

13.2 O CNMP convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, a qual terá no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11 deste Edital, bem como sujeitando-se às penalidades aludidas, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3 O prazo mencionado acima (item 13.2) poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.4 No fornecimento do objeto deverão ser observadas as especificações e demais orientações descritas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

13.5 Até a efetiva assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.



13.6 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, e o Contrato rescindido, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93, (incluir) assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14 - DO RECEBIMENTO

14.1 O recebimento e aceitação do objeto deste Pregão obedecerão ao disposto no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e se dará, em especial, da seguinte forma:

- a) - **Recebimento Provisório:** no prazo de 15 (quinze) dias corridos após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- b) - **Recebimento Definitivo:** em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório.

15 - DA DOTAÇÃO

15.1 - As despesas para a aquisição do objeto do presente Edital correrão à conta do Plano Interno INFOCNMP, constante do orçamento do CNMP para este fim.

16- DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento se dará após o recebimento definitivo de cada um dos itens previstos no Termo de Referência, até o 10º (décimo) dia útil, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura e do recebimento definitivo, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária, devendo o faturamento mensal, se houver, ocorrer no início do mês subsequente.

16.2 Na nota fiscal apresentada deverá constar o endereço, o CNPJ e o domicílio bancário da CONTRATADA, bem como o número da Nota de Empenho, a descrição clara do objeto e os valores expressos em moeda corrente nacional.

16.3 A licitante deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11**

16.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.



16.5 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

16.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.7 Ao CNMP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

17 - DA GARANTIA DE CONTRATO

17.1 Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, incluindo-se o suporte técnico e a atualização das versões do software, a instalação para customização da ferramenta, o CNMP exigirá da licitante vencedora, na data de assinatura do Contrato, a prestação de garantia contratual sob uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, observadas as condições previstas na Minuta do Contrato (Anexo IV).

17.2 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais, e demais cominações legais.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

18.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante prévia comunicação formal e expressa por parte do CNMP à CONTRATADA, e desde que verificada a existência de dotação



orçamentária e financeira para os acréscimos que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

18.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

18.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

18.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.cnmp.gov.br.

18.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 17.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

18.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

18.12 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

18.13 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério correio eletrônico: cpl@cnmp.gov.br

18.14 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília, de dezembro de 2011.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fls. ____

Rogério Fagundes Gomide
CPL/CNMP



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 73/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001500/2011-18
UASG - 590001

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 0.00.002.001500/2011-18

Interessado: Secretaria de Tecnologia da Informação

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES DE BLADES E STORAGES

1- DO OBJETO

ops

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de TIC, serviço de instalação, implementação, configuração e garantia para atender as necessidades deste Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP quanto aos seguintes itens:

- Rack com gabinete para servidores tipo lâmina (bladecenter);
- Servidores tipo lâmina (*blade server*);
- Sistema de armazenamento de dados (storage);

ops

2- DA JUSTIFICATIVA

O CNMP, visando sempre a constante melhoria e celeridade no cumprimento de seu papel junto ao Ministério Público e à sociedade, instituiu como meta em seu Planejamento Estratégico para o ciclo 2010 - 2015, os objetivos estratégicos a serem alcançados pela instituição nesse período, dentre estes, está a Modernização Tecnológica do parque de TI.

Nesse sentido, a STI está desenvolvendo diversas ações e realizando contratações para que esse objetivo seja atingido.

Atualmente, diversos serviços, sistemas e bases de dados, utilizados pelo CNMP, ou estão hospedados e



são administrados pela Secretaria de Tecnologia da Informação da Procuradoria Geral da República, ou se encontram instalados em ambiente no próprio Conselho, porém sem as condições ideais de redundância e contingência, as quais visam garantir a segurança, integridade e disponibilidade das informações utilizadas pelos Servidores que são usuários destes sistemas.

Sancionada em 31/05/2011, a Lei 12.412/2011, além de dispor sobre o quadro de pessoal e a Estrutura Organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece maior autonomia Administrativo-Financeira ao CNMP, o que conseqüentemente gera a necessidade de criação de uma infra-estrutura tecnológica própria e independente daquelas disponibilizadas hoje pela PGR através do Protocolo de Cooperação entre dos Órgãos. Cabe ressaltar que a referida Lei também prevê o crescimento do quadro funcional do Conselho, o que necessariamente acarretará um aumento em igual ou maior proporção na demanda dos recursos tecnológicos como numero de usuários, volume de acesso a sistemas, utilização de servidores e ativos de rede e necessidade de novas aplicações.

Sistemas como Inqueritômetro, Ouvidoria , Sistema Processual, Sistema de Consulta Processual dentre outros, considerados críticos no exercício do papel constitucional do CNMP, ainda não dispõem de recursos que possibilitem seu contingenciamento e segurança, como servidores redundantes e ambiente virtualizado, por exemplo, principalmente aqueles instalados e mantidos pelo próprio Conselho.

Já se encontram em andamento/homologação ou fase de planejamento na Secretaria de Tecnologia de Informação do CNMP, o desenvolvimento e implantação de sistemas como Sessão Eletrônica, Cadastro de Membros do Ministério Público, Resolução 56, Processo Eletrônico, Controle de acesso dentre outros, tal demanda necessariamente irá exigir a disponibilização de ambiente adequado e infraestrutura como novas bases de dados, servidores e storages para manter estas novas aplicações, principalmente pela propensão destes novos serviços já serem instalados em ambiente próprio do Conselho Nacional do Ministério Público e não mais nas dependências da PGR.

Por oportuno, o CNMP julgou proveniente como parte das ações diretas do processo de modernização tecnológica, a estruturação de um ambiente com contingenciamento, redundância e maior segurança para os sistemas e bases de dados utilizadas pelo Conselho, assim como para as novas aplicações, tornando iminente a necessidade de aquisição de novos equipamentos do tipo BladeCenter, Laminas(Blades) e Storage que visem atender a esta novas demandas.

Objetivando a preservação do legado, cabe o registro que atualmente a infra-estrutura de servidores e storages do CNMP baseia-se em equipamentos do tipo IBM BladeCenter E4700, Blades HS22 7870 e Storages DS4700.



O CNMP utiliza a tecnologia da informação como instrumento para agregar valor ao processo de gestão, à tomada de decisão e à disponibilização de recursos necessários à maior eficiência e flexibilidade na atuação das ações finalísticas, através do emprego de tecnologias modernas, de forma adequada às necessidades identificadas, e observando as restrições de negócios e técnicas do órgão, tanto quanto assegurando condições para o seu crescimento futuro. Nesse sentido, o presente Projeto visa a aquisição de equipamentos que permitam maior rapidez, confiabilidade e robustez no tráfego de dados da Instituição.

O quantitativo definido neste projeto tem por base suprir a demanda prevista através de levantamento técnico de necessidades atuais e futuras a expectativa de disponibilidade orçamentária para investimento na modernização tecnológica prevista no Planejamento Estratégico.

3. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Para habilitação no certame a empresa deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado que comprove aptidão técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O documento deve comprovar que a licitante:

- forneceu BladeCenter, Servidores tipo lamina (BladeServer) e Storages; em número no mínimo igual ou superior ao previsto neste Projeto.
- realizou a instalação e configuração de BladeCenter, Servidores tipo lâmina (BladeServer) e Storages também em número no mínimo igual ou superior ao previsto neste Projeto;
- prestou suporte técnico em BladeCenter, Servidores tipo lamina (BladeServer) e Storages, em número no mínimo igual ou superior ao previsto neste Projeto.

4. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DA SOLUÇÃO

A solução deverá ser fornecida de acordo com as características técnicas mínimas apresentadas neste Projeto.

Os equipamentos fornecidos deverão ser, do mesmo fabricante, objetivando a melhor compatibilidade entre os componentes da solução e o legado atualmente instalado no CNMP, além de gerencia única;



4.1- Equipamentos

4.1.1. Chassi (Gabinete) para servidor tipo lâmina (*blade*)

Gabinete para acomodação de servidores do tipo lâmina (*Blade Server*) com , no mínimo, 9 Us em *rack* 19 polegadas padrão EIA-310D, composto por fontes, ventiladores e demais equipamentos que se façam necessários para o seu perfeito funcionamento, considerando-se a utilização máxima de seus componentes internos. O gabinete deverá ter as seguintes características:

- Possuir no painel, leds ou *display* LCD para a indicação de componentes defeituosos;
- Possuir solução de alimentação elétrica com as seguintes características:
 - o Alimentação elétrica automática e redundante deverá ser do tipo *Hot Plug/Hot Swap*, que trabalhe no esquema N+N, em 220 volts e frequência de 60 Hz, com cabos de força independentes, sendo ainda capaz de manter, em caso de falha de metade das fontes instaladas, a capacidade para suportar o gabinete na sua configuração máxima;
 - o A solução de alimentação deverá ser redundante, de tal forma que, em caso de falha de um dos componentes da solução, por defeito ou por falta de alimentação elétrica em um dos 2 (dois) circuitos, o equipamento continue a funcionar, sem prejuízo das aplicações;
 - o A solução de alimentação elétrica deverá suprir as necessidades do gabinete (chassi) plenamente configurado, independente se no primeiro momento todos os recursos não estiverem instalados;
 - o O Chassi deverá prover alimentação elétrica para as lâminas;
 - o Deverão ser fornecidos todos os cabos, acessórios e tomadas das Unidades de Distribuição de Energia (*Power Distribution Unit* - PDUs) necessárias à ligação do chassi à energia, sua instalação e funcionamento;
 - o O Desenho esquemático da solução de alimentação deverá ser fornecido;
- A ventilação deverá ser redundante *hot-plug/hot-swap*, sendo capaz de manter o nível de circulação de ar nos equipamentos mesmo em caso de falha de alguma unidade, ter o menor índice de ruído permitido pela solução e ainda deve possuir velocidade de rotação variável, de maneira a reagirem a alterações de temperatura no ambiente. Todos os espaços não utilizados (lâminas) no gabinete deverão ser vedados para melhor utilização da ventilação;
- Deverá possuir, no mínimo, 8 (oito) baias (*slots* de comunicação ativos e habilitados) para os *switches* de interconexão;
- Deverá possuir a capacidade de instalação de módulos *infiniband* de, no mínimo 10Gbps;
- Possuir pelo menos 14 (quatorze) baias "Hot Plug/Hot Swap" para a inserção de lâminas de



servidores (*blade servers*);

- Possuir módulo de gerenciamento redundante *Hot-Plug/Hot-Swap*, ativo-passivo com portas exclusivas para gerenciamento remoto, para o gabinete, que permite acesso aos equipamentos a partir de interface web, a qual entre outras funções possibilite que os servidores sejam ligados e desligados remotamente, com as seguintes características:
 - o Trabalhar com console remota que ofereça controle pleno dos servidores, isto é, ter funcionalidades de uma console local, com suporte aos protocolos SNMP e TCP-IP;
 - o Permitir detecção e recuperação automática do servidor quando houver falhas;
 - o Possuir redirecionamento de mídia (*Virtual mídia*);
 - o Possuir controle dos servidores via KVM Virtual (Teclado, Vídeo e Mouse) dispensando o uso de *switches* KVM, e ou solução física equivalente;
 - o Oferecer controle de energia (liga e desliga);
 - o Proporcionar acesso a BIOS remotamente;
 - o Ter suporte a SSL;
 - o Possuir integração com o *Active Directory* - AD;
 - o Prover acesso através de *web browser* (sem necessidade de cliente específico) por meio de conexão segura;
 - o Operar independentemente da CPU do servidor e do sistema operacional, mesmo se a CPU ou o sistema operacional estiverem travados ou inacessíveis de alguma forma;
 - o Permitir o cadastramento de usuários por chassi;
 - o Ofertar módulo de gerenciamento com redundância;
 - o Possuir porta de comunicação com todos os *switches* instalados no chassi, permitindo o gerenciamento remoto dos mesmos e 1 (uma) porta do tipo RJ-45 para gerenciamento remoto (Ethernet);
 - o Permitir o perfeito gerenciamento remoto de cada um dos servidores, incluindo uso da funcionalidade de mídia virtual para unidade óptica e imagens em disco (ISO), KVM remoto, incluindo acesso à console gráfica, à tela de post, aplicativo de BIOS e instalação assistida do sistema operacional através de software do próprio fabricante.
- O Chassi deverá ser entregue preparado, com sua configuração máxima, para permitir que qualquer servidor nele instalado possa ser utilizado, pronto para acessar as redes LAN e SAN, independente se no primeiro momento, tiver ou não lâminas com esse requerimento instaladas em todos os chassis;
- Deverão ser fornecidos todos os recursos para a instalação de todos os chassis, *blades servers* (lâminas), consoles etc., tais como, cabos, trilhos (caso exista) etc.;
- Deverá possuir uma unidade de CD-RW/DVDR-RW ou superior e conexões USB ou solução equivalente com capacidade de inicialização, realocação dinâmica entre as lâminas (*blade servers*),



sendo este conjunto, preferencialmente, interno ao chassi;

- Deverão ainda ser fornecidos os suportes para montagem do gabinete e os suportes para organização dos cabos do Chassi;
- Deverá ser ofertada com o mais recente *firmware*;
- O chassi deverá estar em linha de produção na data de abertura da Licitação.

4.1.2. Módulo de Interconexão para Rede Ethernet - LAN

A *Switch* Ethernet deverá possuir as seguintes características:

- Sua instalação deverá ser compatível com as *baias* para módulos de interconexão dos gabinetes (chassi) para servidores *blade* ofertados neste projeto;
- Deverá possuir portas 10/100/1000 suficientes para a conexão interna de todas as lâminas de servidores (*blade servers*) do chassi, não importando se os mesmos estão presentes ou não;
- Deverá possuir pelo menos 3 (três) portas (*uplink*) com interfaces 10GbaseSR em conector tipo LC que deverão estar equipadas com todos os módulos de conexão - *tranceivers* tipo SFP disponíveis instalados;
- Os *tranceivers* fornecidos no item anterior, deverão operar na banda de transmissão 850 nm e/ou 1300nm (multimodo - 62.5/125µm);
- Deverá possuir, no mínimo, 6 (seis) portas de *up-link* para conexão com a LAN, no padrão 10/100/1000BaseTX com conectores RJ45 ou 1000BaseSX com conectores do tipo LC (no caso de serem entregues na configuração 1000BaseSX, os módulos de conexão - GBICs deverão ser fornecidos);
- Ser *Hot-plug/Hot-Swap* redundantes;
- Trabalhar nas camadas 2/3;
- Deverá possuir 1 (uma) porta dedicada para gerenciamento (acompanhar os respectivos cabos);
- Os *switches* ofertados deverão ter portas com auto negociação e auto configuração para velocidade e modo de operação;
- Os *switches* ofertados deverão possuir utilitários de gerenciamento com arquitetura *web-based* integrável com o *software* de gerenciamento ofertado;
- Suporte a SNMP(v1) e TFTP;
- Possuir suporte à *Routing Information Protocol* - RIP V1/V2 e *Open Shortest Path First* (OSFP);
- Os *switches* ofertados deverão possuir suporte aos padrões 802.1Q (Vlan), 802.1d, 802.1w, 802.1s, 802.3ad, 802.1p, SNMP (V1 e V3), compatível com a RFC3768 (VRRP);



- Os *switches* deverão ser homologados pelo fabricante dos servidores em lâmina (*blade server*);
- Suporte a roteamento entre as VLANs sem o auxílio de roteadores externos, com suporte a, no mínimo, 128 interfaces de roteamento e, no mínimo, 1.000 VLANs;
- Deverão ser fornecidos para cada *switch*:
 - o 2 (dois) cordões óticos duplex MMF com conectores LC/LC de 15m, para as interfaces 10GBase SR - XPF;
 - o Cordões óticos duplex MMF com conectores LC/LC de 15m para as interfaces 1000-BaseSX, caso existentes no *switch* ofertado, na quantidade de portas óticas disponíveis no switch, mais 1 (um) de reserva.

4.1.3. Módulo de Interconexão para Rede de *Storages* SAN

- O módulo de interconexão para rede SAN (*switch* SAN) deve suportar o protocolo *Fibre Channel* - FC e ser *hot-pluggable*, ou seja, em caso de falha, deve permitir sua substituição sem necessidade de desligar o equipamento;
- Sua instalação deverá ser compatível com as *baias* para módulos de interconexão dos gabinetes (chassi) para servidores *blade* ofertados projeto;
- Deverá ser *full fabric* com velocidade mínima de 8 Gb/s (oito gigabits por segundo) por porta, com suporte a classe nível 3 e possuir número de portas internas suficientes para conectar-se à quantidade máxima de lâminas suportadas pelos gabinetes para servidores *blade* ofertados, não importando se os mesmos estão presentes ou não. Deve possuir ainda, no mínimo, 6 (seis) portas externas prontas para o uso (licenciadas);
- Deverá suportar *zoning* através de grupos ou isoladamente;
- O *switch* ofertado deverá possuir utilitários de gerenciamento com arquitetura *web-based* integrável e compatível com o *software* de gerenciamento dos servidores *blades*;
- O *switch* ofertado deverá possuir, no mínimo, 6 (seis) portas FC - LC externas para conexão à rede SAN com os seus respectivos *transceivers* SFP;
- Deverão ser fornecidos para cada *switch*:
 - o 6 (seis) cordões óticos duplex MMF com conectores LC/LC de, no mínimo 15m, para as interfaces LC;
 - Cada porta externa *Fibre Channel* deve:
 - o Permitir a conexão de cabos de fibra óptica multimodo padrão *shortwave*; interconexão dos gabinetes para servidores *blades* ofertados;



- o Ser *full-duplex*;
- o Possuir velocidade de, no mínimo, 8 (oito) Gbps (gigabits por segundo);
- o Ser compatível com as velocidade de 2 (dois) Gbps (gigabits por segundo) e 4 (quatro) Gbps (gigabits por segundo), configurando-se automaticamente (*auto-sense*), quando necessário;
- o Ser auto detectável com relação aos padrões F_Port, E_Port e FL_Port (U_Port - *Universal Port*);
- o Possuir a capacidade de suportar aumento de desempenho através do roteamento dinâmico do tráfego de dados através de múltiplos *links* e troncalização.
- Possuir as funcionalidades de gerenciamento relativas ao padrão de gerenciamento SNMP (*Simple Network Management Protocol*), através de ferramenta Web e Telnet;
- Deverá ter compatibilidade mínima com o Protocolo/Padrão: FC.

4.1.4. Rack

Rack com largura padrão de 19 polegadas, altura de 42U, profundidade mínima de 999 mm e máxima 1100mm e também com as seguintes características:

- Deverá possuir base (pés) que permitam a perfeita estabilidade do equipamento e ainda possam ser reguláveis de maneira a compensar eventuais desníveis no piso;
- Deverá possuir estrutura em perfis de aço;
- O rack deverá possuir PDUs (Unidade de distribuição de energia) com as seguintes características:
 - o Alimentações e disjuntores independentes, de forma que todos os equipamentos nele instalados sejam alimentados por, no mínimo, dois circuitos elétricos diferentes, não existindo ponto único de falha na alimentação;
 - o Deverá permitir energização com tensão de 110V e 220V com tomadas do tipo 2P+T;
 - o A quantidade e potência das PDUs para a energização do chassi *blade* deverão ser suficientes para instalação do chassi ofertado considerando sua configuração máxima (todos os *slots* ocupados por servidores em lâmina), com corrente mínima de 32A e voltagem de 220V;
- Deverá possuir portas frontal e traseira, perfuradas, preferencialmente do tipo colmeia, permitindo ventilação adequada aos equipamentos, contendo trancas que evitem o acesso não autorizado aos equipamentos;
- Deverá possuir capacidade de carga de no mínimo 1.000 Kg estático.



4.1.5. *Kit PDU (Unidade de distribuição de energia)*

PDUs (Unidade de distribuição de energia) com as seguintes características:

- Deverá possuir disjuntores independentes, não existindo ponto único de falha na alimentação;
- Deverão ser fornecidos dois PDUs que permitirão a energização com tensão de 220V com tomadas do tipo C13;
- Deverão ser fornecidos dois PDUs que permitirão a energização com tensão de 220V com tomadas específicas para alimentação do chassi especificado neste projeto; e
- Todos os PDUs deverão ter cabos de alimentação com, no mínimo, 4 m.

4.1.6. *Servidor tipo lâmina (blade)*

Servidor do tipo lâmina (*blade server*) apropriado para a instalação no chassi referenciado no item 4.1.1 deste Projeto com as seguintes características:

- O servidor *blade* deve possuir redundância de conectores lógicos (LAN e SAN) e conectores de energia, o que visa atender a não existência de ponto único de falha;
- Possuir barramento de sistema (*Front Side Bus, Hypertransport, etc*) mínimo de 1066 MHz ou solução equivalente ou superior comprovado tecnicamente;
- Processadores:
 - o Deve possuir, no mínimo, 2 (dois) processadores com frequência de 2,93 Ghz ou superior, com 4 (quatro) ou mais núcleos cada de, execução de instruções 64 bits por processador com memória *cache* de 8192 Kbytes ou superior com comprovação técnica;
 - Entende-se por processador um encapsulamento físico composto por dois ou mais núcleos de execução de instruções. Cada processador deverá ocupar um soquete do servidor;
 - o Suporte a *Demand-Based Switching* ou tecnologia similar;
- Memórias:
 - o Suportar memória tipo PC3-10600 *Registered ECC DIMM DDR3* 1333 MHz ou superior;
 - o Deve vir com no mínimo, 16 GB de memória instalada;
 - o Os pentes de memória ofertados deverão ser idênticos e de capacidade mínima de 4 GB;



- o Caso os servidores ofertados possuam suporte a *online Mirroring*, o mesmo deverá ser fornecido com pentes de memória em quantidade suficiente e configurado de tal forma que permitam o uso da funcionalidade *online Mirroring*.
- o Expansível a no mínimo, 96 (noventa e seis) GB;
- o Todos os *slots* de memória deverão suportar módulos de memória com proteção de *multi-bit* erros (*Advanced ECC* ou *Chipkill*) ou tecnologia similar;
- Interfaces de disco interno:
 - o Interface controladora RAID SAS/SATA com taxa de transferência de 3Gb/s ou superior;
 - o Capacidade de implementar RAID 0 ou 1 por *hardware*;
 - o Deve ser compatível com os sistemas operacionais da Microsoft e Linux;
- Unidades de disco:
 - o Deverá possuir a capacidade mínima de inserção de 2 (dois) discos rígidos *hot plug/hot swap*;
- Controladora de rede:
 - o 2 (duas) interfaces de rede padrão *Multifunction* Gigabit Ethernet 10BASE-T/100BASE-TX/1000BASE-T;
 - o Suporte a TCP/IP *Offload Engine* (TOE) ativado;
 - o Suporte à tecnologia iSCSI (*Internet Small Computer System Interface*);
 - o Deverá possuir iSCSI *Initiator* habilitado por *hardware* ou tecnologia similar;
 - o Suporte a endereçamento de memória superior a 4 GB;
 - o Taxas mínimas de transmissão de dados:
 - Ethernet a 10 Mbps (*half-duplex*) e 20 Mbps (*full-duplex*);
 - Fast Ethernet a 100 Mbps (*half-duplex*) e 200Mbps (*full-duplex*);
 - Gigabit Ethernet a 2000 Mbps (*full-duplex*).
 - o Suporte aos padrões:
 - IEEE 802.3X *Flow control*;
 - IEEE 802.1.Q VLAN;
 - IEEE 802.3ad LACP;
 - IEEE 100BASE-TX Fast Ethernet;
 - IEEE 802.3 10BASE-T Ethernet;
 - o Suporte as funções de *fail over* e balanceamento de carga;
 - o Deverá ser compatível com os *switches* Ethernet referenciado neste projeto;
 - o Deverá possuir *drivers* de rede da família dos sistemas operacionais Novell Netware, Microsoft Windows e Linux.



- Controladora de Storage - SAN:
 - o Cada lâmina deverá possuir pelo menos 2 (duas) portas padrão *Fibre Channel short wave* para conexão à rede SAN;
 - o Deverá permitir ligações de 2 Gb/s, 4 Gb/s e 8 Gb/ com auto negociação da velocidade;
 - o Suporte a *Fibre channel* classes 3;
 - o Deverá ser compatível com o *switch* SAN referenciado neste projeto;
 - o Deverá ser compatível e prover o perfeito funcionamento e acesso aos subsistemas de Discos e *Switches Fibre Channel* referenciados neste projeto.
- Placas Gerenciamento Remoto:
 - o Deverá possuir pelo menos uma controladora para gerenciamento remoto do servidor, com *software* de gerenciamento;
 - o Deverá possuir console remota gráfica independente do sistema operacional, isto é, o usuário deve ter a possibilidade de acessar o servidor via console gráfico independentemente do sistema operacional instalado, permitindo interação do usuário com o sistema operacional por teclado e mouse ou tecnologia similar;
 - o Deverá ser capaz de visualizar as etapas de ligamento e desligamento, inclusive POST e *Setup*;
 - o Deverá permitir acesso e interação com o utilitário de configuração da BIOS dos servidores *blades* remotamente;
 - o Deverá ter a possibilidade de acessar o *hardware* de gerenciamento via *web browser* (Internet Explorer ou Mozilla Firefox) a partir de qualquer estação conectada via rede;
 - o A placa de gerenciamento remoto ofertada deve permitir ligar, desligar e resetar o servidor remotamente;
 - o Suportar a funcionalidade de *Power Button Virtual* ou tecnologia similar;
 - o Deverá possibilitar dar *boot* no servidor por meio de disco flexível ou CD-ROM (ou imagem do mesmo) localizado em uma estação remota;
 - o Deverá possibilitar a utilização de protocolo de segurança com encriptação SSL para os dados;
 - o Deverá possibilitar a criação e a administração de pelo menos 12 contas (login e senha) assim como atribuir níveis de acesso (administrador/usuário);
 - o Deverá possibilitar a criação para incluir, alterar e excluir grupos de usuários com a utilização de *scripts*;
 - o O gerenciamento remoto deverá ter capacidade de gerar auditoria das ações praticadas pelos usuários como *power on/off*, *reset*, troca de configuração do usuário e *clear event log*;
- Mídias virtuais:



o Deverão ter a capacidade de emular a mídia (CD-ROM, *Floppy* e portas USB) de qualquer computador conectado na rede para os servidores, sendo então capaz de executar todas as ações necessárias como *boot*, instalação de *software* e sistema operacional.

4.1.7. Disco rígido para utilização em servidor tipo lâmina

Os discos rígidos deverão possuir as seguintes características:

- Padrão SAS;
- Velocidade mínima de rotação de 15.000 RPM;
- Capacidade mínima de 146 GB;*Hot Swap/ Hot Add*;
- Deverá ser compatível com o equipamento referenciados no item 4.1.6 deste projeto.

4.1.8. Switch KVM

O *switch* KVM deverá possuir as seguintes características:

- Ter no mínimo, 16 portas RJ45 para conexão de servidores de rede;
- Possibilidade de expansão por cascadeamento de *switches* ou módulos próprios para expansão de no mínimo, 32 portas;
- Interface gráfica com resolução de até 1024 X 768;
- Acesso simultâneo remoto, através de rede de dados TCP/IP, de pelo menos dois usuários remotos e um usuário local (consoles KVM)
- Recursos de definição de senha de acesso para os usuários e o Administrador e definição dos acessos permitidos a cada servidor;
- As portas de console remotas devem funcionar sobre protocolo padrão TCP/IP, com padrão de conexão 1000BASE-T;
- Deverá ser fornecido kit de cabos cat6/RJ45 ou superior para todas as portas disponíveis, junto com os conversores para conexão aos servidores ofertados neste projeto;
- Alimentação *bivolt* automática (100 - 240 VAC);
- Acompanha conjunto de cabos e softwares necessários ao seu funcionamento;
- Altura máxima do gabinete de 1U;
- Suporte a conexão e desconexão de computadores do *switch* (*plug-and-play*);
- Chaveamento através de seleção simples de PC via *Push Buttons* no painel frontal ou comando por teclado via menu digital;



- Suporte para conexão de Servidores utilizando Sistema Operacional Linux RHEL 5, Windows Server 2003 ou superior.””

4.1.9. Console para Rack KVT

O console para *rack* KVT deverá possuir as seguintes características:

- Monitor LCD *Flat Panel* de, no mínimo, 15” e resolução de 1024x768, com mouse (*touchpad*) e teclado com altura máxima de 1U, em dispositivo integrado ao *rack* de 19 polegadas.
- Deverão acompanhar todos os cabos e conversores PS2 ou USB / RJ 45 necessários para conectar a solução ofertada.
- Dispositivos instalados em bandeja retrátil.
- Compatível com o *blade server*, a *switch* SAN e o comutador de console e o *rack* ofertado neste Projeto.

4.1.10. Subsistema de armazenamento de dados - Storage

- A solução de armazenamento deverá ser configurada de forma a prover caminhos redundantes de acesso aos dados, suportando a recuperação de falha automática de caminhos a fim de garantir o contínuo acesso dos servidores ao subsistema de armazenamento e o balanceamento de carga entre os caminhos;
- Subsistema de armazenamento em disco com, no mínimo, 2 (duas) controladoras redundantes ativas (*on-line*), com conexão à SAN via *Fibre Channel*, com capacidade para conectar no mínimo 96 (noventa e seis) discos nos padrões *Fibre Channel/SAS* e SATA, com as seguintes características técnicas:
 - o Possuir, no mínimo, 2 (duas) controladoras com as interfaces *Fibre Channel* internas (*host ports*) de 8 Gbps e externas (*drive ports*) de 4 Gbps e redundância total automática;
 - o Possuir *cache* espelhada líquida de, no mínimo, 2 (dois) GB por controladora, protegida por bateria, devendo usar a técnica de “*destage*” ou técnica similar em caso de falha de energia;
 - o Possuir, no mínimo, 4 (quatro) interfaces externas por controladora para conexão a *host* padrão *Fibre Channel* com, no mínimo, 8 Gbps;
 - o Possuir 4 (quatro) cabos de fibra ótica *short-wave*, padrão LC-LC, para interconexão de equipamentos, com comprimento mínimo de 25 (vinte e cinco) metros;
 - o Suportar os padrões RAID 0, 1, 3, 5, 6 e 10, por hardware;
 - o Permitir instalação em *rack* padrão de 19 polegadas;



- o Possuir altura de no máximo 3 Us, preferencialmente;
- o Permitir a detecção e a recuperação automática de falhas;
- o Permitir a reconstrução transparente do RAID sem necessidade de reiniciar o equipamento;
- o Permitir o espelhamento síncrono e assíncrono de volumes em um segundo sistema de armazenamento;
- o Permitir o recurso de *on-line hot spare* para as unidades de disco rígido, ou seja, havendo falha de qualquer disco em qualquer *array/gaveta*, o sistema deverá substituir, automaticamente, o disco defeituoso pelo disco *spare*;
- o Possuir estrutura interna de acesso aos discos através de *loops Fibre Channel* redundantes;
- o Possuir capacidade de expansão da quantidade de discos instalada a um total de até 112 (cento e doze) discos, através da adição de gavetas de expansão;
- o Permitir a instalação de discos com capacidades diferentes dentro do mesmo sistema de armazenamento;
- o Permitir a instalação de discos com capacidades diferentes dentro do mesmo *array/gaveta*;
- o Permitir a instalação de discos com tecnologias FC e SATA dentro da mesma gaveta;
- o Permitir a instalação de discos padrão *Fibre Channel* com suporte a criptografia;
- o Possuir pelo menos 4 (quatro) partições lógicas de armazenamento, com capacidade de expansão a, no mínimo, 128 (cento e vinte e oito) partições;
- o Permitir a alocação dinâmica e remanejamento interno das unidades lógicas de armazenamento;
- o Permitir a adição de capacidade de armazenamento e a expansão de volumes de forma dinâmica;
- Possuir *software(s)* para monitoração, controle, gerenciamento e configuração do *storage* de forma centralizada, com as seguintes características mínimas:
 - o Possuir gerenciamento pró-ativo em caso de falhas e falhas iminentes de disco rígido, processador, memória, ventilador e fonte de alimentação;
 - o Permitir o envio de mensagens (*net send* ou e-mail) ao administrador em caso de falhas e falhas iminentes do sistema;
 - o Permitir o compartilhamento de acesso ao *storage* dos servidores com acesso a ele;
 - o Permitir a criação e configuração de volumes lógicos (LUNs), gerenciando o tamanho, a quantidade e o nível de proteção RAID;
 - o Permitir a configuração de LUN *Masking*, ou seja, restringir o acesso a determinado volume (LUN) para um servidor ou conjunto de servidores;



- o Permitir a associação de um conjunto de volumes (LUNs) a um servidor específico;
- o Realizar cópias instantâneas (*point-in-time copies*) de volumes *on-line* em tempo real e cópias completas do volume;
- o Criar cópias *point-in-time* distintas para diferentes servidores;
- o Permitir a criação de 2 cópias locais de cada volume, para a realização de *backups* não disruptivos e para operações de escrita/leitura por outros servidores;
- o Criar, quebrar e sincronizar réplicas de volumes;
- o Permitir replicação remota bidirecional em modo síncrono e assíncrono, para qualquer quantidade de volumes;
- o Realizar a configuração e o gerenciamento através de *interface* gráfica e/ou linha de comando;
- o Caso o *software* de gerenciamento não seja instalado no próprio subsistema de armazenamento, deverão ser fornecidos servidores para instalação, sem custo adicional;
- o O *software* de gerenciamento deverá estar licenciado para a capacidade total de armazenamento suportado pelo equipamento;
- o Permitir a configuração *on-line* do *storage* - como a expansão e reconfiguração de volumes - de forma dinâmica (sem precisar reinicializar os servidores e o *storage*);
- o Permitir o envio de alertas SNMP para uma console de gerenciamento centralizado;
- o Permitir gerar um log para todos os eventos relacionados ao *storage*;
- o Possuir capacidade pró-ativa de recuperação de falhas;
- o Possuir no mínimo, 2 (dois) ventiladores redundantes e *hot swap*.
- o Possuir no mínimo, 2 (duas) fontes de alimentação redundantes e *hot swap*, que mantenham o equipamento em operação integral em caso de falha de uma das fontes;
- o Permitir conexão redundante entre os servidores e o *storage*, com caminhos (*path*) redundantes, passando por *switches* distintos, para cobrir eventuais falhas de comunicação de forma transparente ao funcionamento dos servidores;
- o Permitir a transferência simultânea entre os servidores e o *storage* (canais independentes de comunicação);
- o Possuir redundância de todos os componentes internos de *hardware* (controladoras, fontes, ventiladores, etc) de forma a não permitir ponto único de falha que possa impedir o completo funcionamento do subsistema.

4.1.11. Gavetas de expansão de discos para storage

- Unidade para discos rígidos (gaveta) para expansão da capacidade de armazenamento do



subsistema de discos fornecido no item 4.1.10 deste projeto, com as seguintes características técnicas:

- o Possuir a capacidade para instalação de 12 (doze) discos padrão *Fibre Channel/SAS*, de 15.000 RPM, com capacidade de 146 GB, 300 GB, 450 GB e 600GB e/ou capacidade para instalação de 12 (doze) discos padrão SATA, de 7.200 RPM, com capacidade de 750 GB e 1000 GB;
- o Cada gabinete de expansão deve possuir capacidade para conter discos de tecnologia *Fibre Channel* e SATA simultaneamente;
- o Instalação em *rack* padrão de 19 polegadas;
- o Possuir altura máxima de 3 Us, preferencialmente;
- o Possuir, no mínimo, 4 (quatro) conexões de fibra ótica, padrão SFP LC de 4 Gbps, para conexão com a unidade central e/ou outros gabinetes de expansão;
- o Possuir 2 (dois) cabos de fibra ótica *short-wave*, padrão LC-LC, para interconexão de equipamentos, com comprimento de 1 (um) metro.
- o Possuir 2 (dois) ventiladores redundantes e *hot swap*.
- o Possuir, no mínimo, 2 (duas) fontes de alimentação redundantes e *hot swap*, que mantenham o equipamento em operação integral em caso de falha de uma das fontes.

4.1.12. Disco rígido tipo I

- Discos padrão *Fibre Channel* ou *SAS* de 15.000 RPM, compatíveis com o subsistema de armazenamento e unidades de expansão ofertadas neste projeto, com capacidade de armazenamento de no mínimo 450 (quatrocentos e cinquenta) GB
- Os discos deverão ser compatíveis com os itens 4.1.10 e 4.1.11 deste Projeto.

4.1.13. Disco rígido tipo II

- Discos padrão SATA de 7.200 RPM, compatíveis com o subsistema de armazenamento e unidades de expansão ofertadas, com capacidade de armazenamento de 1000 (mil) GB
- Os discos deverão ser compatíveis com os itens 4.1.10 e 4.1.11 deste .

4.1.14. Licença para software de replicação externa entre storages (cópia remota)

- Licença de ativação da funcionalidade de espelhamento síncrono e assíncrono de volumes em



um segundo subsistema de armazenamento.

4.1.15. Licença de software para cópias internas de volumes

- Licença de ativação da funcionalidade de cópia completa de volumes (*full copy*).

4.1.16. Licença de software para cópias internas de ponteiros

- Licença de ativação da funcionalidade de cópia instantânea de volumes (*point-in-time copy*, através de ponteiros).

4.1.17. Switch SAN - Fibre Channel

- Deverá possuir, no mínimo, 24 portas *fibre channel* com, no mínimo, 8Gbps para conexão, estando todas habilitadas (licenciadas);
- Deve vir com CD-ROM e manuais do equipamento e ferramenta de extração;
- O equipamento deve suportar, no mínimo, a criação de 10 Virtual SAN's (VSAN);
- Deve possuir interfaces *fibre channel* E_Port, F_Port, FL_Port and M_Port;
- Deve vir com transceptores ópticos SFP de no mínimo 8 Gbps para suprir todas as portas;
- Deve suportar por padrão, a funcionalidade *Supported Fabric Configuration* ou tecnologia similar;
- Deve possuir capacidade para interconexão a, no mínimo, quatro outros *switches* da mesma família via conexões de, no mínimo, 8Gbps;
- Deve possuir ventilação através de, no mínimo, dois ventiladores;
- Deve possuir uma fonte de alimentação;
- Deve possuir componentes *Hot-swappable*;
- Suportar, no mínimo, os servidores:
 - o *IBM BladeCenter E4700, Blades HS22 7870*
- Suportar os seguintes Sistemas Operacionais:
 - o Microsoft Windows Server;
 - o Red Hat Linux, Red Hat Linux Advanced Server;
 - o SUSE Linux
- Suportar no mínimo os seguintes Storages:



- o IBM *System Storage DS4700*; e
- Alimentação de 85 - 264 V AC (Universal), 47 - 63 Hz;
- Deve permitir a montagem em *rack* 19”;
- O equipamento deve vir com Kit de trilhos para instalação em *rack*;
- O equipamento deve vir acompanhamento de 24 (vinte e quatro) *patch cords* de fibra de, no mínimo, 15 (quinze) metros, com conector LC-LC;
- Capacidade de gerenciamento via Web e linha de comandos.

4.1.18. Serviço de instalação, configuração e integração entre intens componentes deste Projeto, implementação de rede SAN e testes de todas as soluções

- A instalação compreende: a desembalagem, a montagem de todos os componentes que integram os itens deste Projeto, a instalação dos conjuntos montados em *rack* padrão 19” próprio ou existente nas instalações do CNMP, conforme o caso, a energização do equipamento, devendo seguir obrigatoriamente os manuais técnicos do fabricante;
 - A configuração compreende: a realização dos ajustes de *hardware* e *software* necessários ao funcionamento integrado dos itens do Projeto e a instalação das soluções de gerenciamento;
 - A implementação compreende: as verificações dos recursos de cada item deste projeto quanto ao seu perfeito funcionamento e integração com os demais itens de modo a serem montados conjuntos de acordo com as melhores práticas indicadas pelo fabricante;
 - A implementação da rede SAN compreende: todas as ações relativas à montagem de uma rede completamente integrada entre todos os componentes do projeto, bem como os equipamentos legados existentes no CNMP de modo que, em configuração básica, todos os componentes “enxerguem” todos os outros componentes entre si.
 - Os testes serão realizados em conformidade com os padrões estabelecidos pelo fabricante dos equipamentos e *softwares*.
 - As cláusulas constantes neste subitem, se aplicam a todos os equipamentos e softwares apresentados nos itens 4.1.1 a 4.1.17 deste Projeto e sua cotação deverá ser apresentada na proposta separadamente em dois blocos distintos de execução de instalação e configuração: Subsistema de Blades e Subsistema de Storage conforme tabela apresentada no item 11.
- o De acordo com levantamento e consulta técnica junto ao fabricante dos equipamentos já instalados no CNMP, o tempo estimado necessário para realização das atividades de instalação, configuração e integração com o parque atual de equipamentos é de 56h para a solução de Blades e Servidores Lâminas e mais 80h para os equipamentos tipo Storage, gavetas, discos de expansão e *softwares*.



- A quantidade de horas necessárias para instalação/configuração e integração dos componentes especificados neste Projeto, apresentadas na tabela de referencia, foi estabelecida após consulta a fornecedores de equipamentos compatíveis com as especificações constantes neste Projeto e homologados pelo fabricante e também se encontram em conformidade com as atuais práticas de mercado.

4.2- Requisitos dos Serviços

- As instalações, configurações, integrações entre componentes, implementações, ativação dos equipamentos e testes deverão atender integralmente às características e às necessidades do contratante, responsabilizando-se a Contratada por todas as conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão de obra necessários para o bom funcionamento do material ofertado;
- A Contratada deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após assinatura do contrato, cronograma proposto de execução, detalhando fases e prazos estimados para execução dos serviços citados acima e deverá ser aprovado Gestor do Contrato e/ou Técnico da NST/STI/CNMP designado por este. O cronograma conterá ainda a previsão de eventos que possam gerar impacto em outras atividades no ambiente de produção do CNMP ou interajam com outros serviços já em operação.
- A execução de todos os serviços também poderá ser realizada sob demanda, em data e horário a ser estipulado pela Equipe Técnica do NST/STI do CNMP de forma a mitigar os impactos no ambiente de produção atualmente instalado no Conselho Nacional do Ministério Público;
- Os técnicos responsáveis pelos serviços relacionados no item anterior, bem como aqueles alocados para a prestação dos serviços de suporte técnico deverão estar habilitados para realizar tais ações, seja por meio de comprovação de capacidade técnica, seja por experiência técnica comprovada específica dos equipamentos e *software* ofertados;
- A Contratada deverá ceder integralmente e sem nenhuma limitação o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles pro-



duzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

4.3- Compatibilidade:

Considerando o Princípio da Padronização como instrumento de racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos, os equipamentos oferecidos em conformidade aos **itens 4.1.1 a 4.1.17** devem ser plenamente compatíveis e integráveis com todo parque de equipamentos (IBM BladeCenter E4700, Blades HS22 7870 e Storages DS4700) atualmente instalados no CNMP a fim de permitir a preservação do investimento e de todo o legado já instalado.

No caso do subsistema de Blades, serão considerados equipamentos compatíveis e integráveis com o parque instalado, aqueles que, por exemplo, permitirem o intercâmbio de laminas com o modelo de Chassi instalados atualmente no CNMP. Já para o subsistema de Storage, a integração poderá ser atestada, por exemplo, através de replicações realizadas entre os novos equipamentos e os atualmente instalados.

Esta característica trás o embasamento técnico-administrativo circunstanciado ressaltado no § 5º, inciso IV do artigo 7º da Lei 8.666/93. Este fato não caracteriza qualquer tipo de cerceamento ou limitação aos participantes do certame licitatório visto haver diversos fornecedores da solução pretendida em condições de ofertá-la.

A Contratada deverá comprovar mediante apresentação de documentos técnicos expedidos pelos fabricantes, a total compatibilidade com os equipamentos já existentes e em pleno funcionamento nos respectivos locais.

4.4- Instalação e Configuração

A instalação e a configuração dos equipamentos e softwares - necessários ao perfeito funcionamento da solução - deverão ser feitas nas dependências de cada uma das sedes do CNMP. A entrega, a instalação e a configuração dos equipamentos e softwares serão de inteira responsabilidade da Contratada e seu acompanhamento será realizado pela equipe técnica do CNMP. As integrações entre componentes, implementações, ativação dos equipamentos e testes deverão atender integralmente às características e às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público, responsabilizando-se as Contratadas por todas as conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão de obra necessários para o bom funcionamento do material ofertado;



Os técnicos responsáveis pelos serviços relacionados no item 4.1.18, bem como aqueles alocados para a prestação dos serviços de suporte técnico deverão estar habilitados para realizar tais ações, seja por meio de comprovação de capacidade técnica, seja por experiência técnica comprovada específica dos equipamentos e *software* ofertados;

Os equipamentos deverão ser instalados em datas e horários determinados pelo CNMP. Caberá ao CNMP determinar o ambiente onde os ativos serão acondicionados, assim como o fornecimento da alimentação elétrica para e ligação dos equipamentos. Cabe registrar que em caso de necessidade de adaptações de tomadas e conectores para ligação dos equipamento, estes ficarão sob responsabilidade da Contratada.

5. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais onde deverão ser prestados os serviços de instalação e configuração inicialmente são:

- CNMP - Sede:
SHIS QI 03, Lote A, Bloco B, Edifício Terracotta
Lago Sul, Brasília/DF
CEP: 71605-200
- CNMP - Sede Administrativa:
Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco “J”
Asa Sul, Brasília/DF
CEP: 70070-925

Em caso de mudança da(s) sede(s) do CNMP para outro local no Distrito Federal, o atendimento da assistência técnica deverá continuar sendo prestado, nas condições estabelecidas neste Projeto Básico, no endereço da nova sede.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e ter seu funcionamento restrito às suas funções, não podendo interferir ou causar lentidão no funcionamento das redes locais das unidades do Contratante.

A Contratada deverá desempenhar suas atividades por intermédio de técnicos devidamente especializados



e qualificados nos equipamentos que darão suporte aos serviços.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo máximo de entrega dos equipamentos e softwares será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

O prazo para implantação e homologação da solução será de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento provisório e será considerada em conformidade pela Contratante após a realização de testes técnicos minuciosos de funcionamento feito pela Equipe Técnica do Serviço de Infra-estrutura e Produção do CNMP e da Contratada, atestando as perfeitas condições físicas dos equipamentos, bem como do respectivo funcionamento e da conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

A Contratada deverá apresentar produtos novos, de primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento, acondicionados conforme padrão do fabricante devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar à identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

A entrega dos equipamentos deverá ser feita no almoxarifado do CNMP, instalado na Sede Administrativa do órgão.

8. Da Garantia

A garantia a ser oferecida na forma dos itens abaixo descritos, será havida como já inclusa e integrante dos preços ofertados para cada item da proposta, não podendo ser estipulada separadamente, e se assim for feito será motivo de desclassificação da proponente. Sua abrangência cobre todas as Sedes e os pontos de presença institucional do CNMP.

- Toda a solução deverá possuir garantia de funcionamento por um período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.
- As garantias deverão englobar qualquer atividade relacionada ao funcionamento dos produtos, como manutenção evolutiva, preventiva e corretiva em *hardware e software*, sem nenhum ônus para o contratante
- A garantia compreenderá os procedimentos destinados a recolocar a solução (programas, equipamentos e demais componentes) em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo

inclusive substituição de peças, ajustes e reparos necessários nos locais de instalação da solução (*on-site*), de acordo com manuais e as normas técnicas específicas.

- Entende-se por assistência técnica da garantia a manutenção corretiva e a reparação das eventuais falhas dos equipamentos, componentes e periféricos que compõem a solução ofertada, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação, novos de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos;
- A garantia prestada será livre de ônus para o CNMP;
- O Contratante deverá poder efetuar um número ilimitado de chamados técnicos durante o período da garantia, para correção de problemas relativos ao uso e aplicações do sistema.
- A Contratada deverá disponibilizar canais de acesso das 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, para consultas técnicas do Contratante sobre a correta utilização da solução contratada e para a abertura de chamados técnicos.
- Será utilizado o procedimento de abertura de chamado para as comunicações formais;
- Os chamados técnicos serão abertos por telefone ou correio eletrônico, a critério do CNMP, observando condições descritas nas tabelas de Acordo de Nivel de Serviço (ANS) apresentadas a seguir e respeitando o grau de criticidade, o qual devera ser classificado como “Criticidade Baixa” e “Criticidade Alta” pelo Contratante na abertura do chamado. :

Prazo de atendimento para chamados <i>on-site</i> de serviços de garantia	
Forma de aferição	Contagem/Cronometragem de tempo iniciada após a abertura e registro do chamado junto ao Fornecedor e sua devida identificação (<i>numero de abertura</i>), enviado por e-mail e/ou telefone à CONTRATANTE.
Acompanhamento	Acompanhamento presencial de representante da equipe técnica da STI/CNMP durante a execução da OS até o seu encerramento.
Mecanismo de Cálculo do tempo de execução do Chamado	Somatório do número de horas de efetiva atividade - chegada do técnico da CONTRATADA ao local do atendimento até o encerramento do Chamado realizado após autorização/atesto de representante da equipe técnica da STI/CNMP.
Tempo de resolução do problema reportado na abertura do chamado.	- *Até 05 (quatro) horas para grau de Criticidade Alta : e - *Até 09 (oito) horas para grau de Criticidade Baixa .
Tempo esperado de atendimento para situações de Criticidade Baixa	Até 04 (quatro) horas contadas a partir do início da medição até a chegada do técnico ao local de atendimento.
Tempo esperado de atendimento para situações Criticidade Alta	Até 02 (duas) horas contada a partir do início da medição até a chegada do técnico ao local de atendimento.



Sanções	Às previstas em lei.
---------	----------------------

- o No caso de ser necessária a retirada de equipamento defeituoso das dependências da CONTRATANTE e a sua remoção ao Centro de Atendimento da CONTRATADA, deverá a CONTRATADA relatar, por escrito, a situação ao Gestor do Contrato responsável pelo acompanhamento dos serviços que, após constatar tal necessidade, autorizará a saída também por escrito;
- o O equipamento colocado em substituição ficará instalado nas dependências do contratante até a devolução do equipamento consertado.
- o A Contratada deverá substituir quaisquer equipamentos que compõe a solução por outro novo e de primeiro uso, sempre que a soma dos períodos de paralisação do mesmo, em virtude da necessidade de serviços de assistência técnica da garantia, ultrapassar a 10 (dez) dias úteis no prazo de 30 (trinta) dias corridos. Esta substituição será definitiva, devendo ser providenciada em 07 (sete) dias, após a Contratada ter sido notificada pelo contratante;
- o A substituição de componentes deverá ser feita por técnicos devidamente credenciados pelos fabricantes ou com conhecimento similar comprovado
- o Qualquer produto que fora substituído por outro anteriormente adquirido terá o prazo de garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses após a substituição;
- o As garantias deverão cobrir todos os serviços e componentes dos equipamentos, tais como: gabinete, drives, fontes de alimentação elétrica, controladoras, módulos, processadores, discos rígidos, cabos e quaisquer outras partes mecânica, elétrica/eletrônica, bem como os *softwares*;
- o Deverá ser indicado pela contratada em sua proposta, os serviços de suporte aos equipamento(s)/material(is), a razão social da empresa, seu endereço completo, seu telefone, seu fax, o nome do responsável técnico.
- o Durante o período de garantia é de responsabilidade da Contratada, a *atualização de versões dos softwares e hardwares* fornecidos, mesmo que saiam de linha e não sejam mais suportados pelo fabricante, cabendo a substituição por outros atuais compatíveis;
- o As aberturas dos chamados se darão via 0800, telefone local (de Brasília), site e/ou e-mail específico, sendo os custos telefônicos de responsabilidade da Contratada.
- o Antes do fechamento de cada chamado a Contratada deverá consultar o CNMP quanto à efetiva solução do problema em questão.
- o Qualquer chamado fechado, sem anuência do CNMP ou sem que o problema tenha sido resolvido, será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.
- o A Contratada manterá cadastro das pessoas indicadas pelo CNMP que poderão efetuar



abertura e autorizar o fechamento de chamados.

o Entende-se por início da aferição do tempo da prestação da garantia (*conforme descrito na tabela de ANS) a hora de chegada do técnico/preposto ao local onde está instalado/entregue o equipamento/material.

o Entende-se por término do reparo/troca do equipamento/material a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado/entregue.

o Os equipamentos/materiais removidos para conserto/troca deverão ser devolvidos ao CNMP em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da executante dos serviços.

o No caso de garantia a equipamentos, a contratada apresentará um Relatório de Visita, contendo data e hora do chamado e do início e término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução da garantia, as providências adotadas e outras informações pertinentes.

▪ O Relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da garantia.

o As licitantes deverão apresentar relação de assistência técnica autorizada do fabricante em Brasília, quando não for a própria, com endereço, telefone, fax (se houver) e o nome do responsável para contato.

• O CNMP reserva-se o direito de proceder à conexão ou instalação dos equipamentos/materiais em produtos de hardware de outros fornecedores ou fabricantes, sem que isto possa ser usado como pretexto pela licitante vencedora para se desobrigar da garantia de funcionamento prevista neste Projeto.

• A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do CNMP por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas neste .

• A Contratada garante ao contratante que os produtos licenciados para uso não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou *trade-secrets*;

• Caso os produtos licenciados venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou *trade-secrets*, a Contratada garante ao contratante que assumirá a direção da defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua assinatura. No entanto, o término da vigência contratual não prejudicará as obrigações da contratada em prestar a garantia pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.

10. DAS SANÇÕES/PENALIDADES

- As sanções a serem aplicadas em caso de inadimplemento da execução do objeto serão definidas nos termos contratuais.
- Em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos equipamentos em mora, limitada a 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato;.
- 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado

11. DO RECEBIMENTO

O recebimento dos equipamentos se dará, provisoriamente, no ato da entrega no almoxarifado do CNMP, para posterior verificação da conformidade com as características técnicas mínimas especificadas neste projeto básico.

O recebimento definitivo se dará em até 10 (dez) dias úteis, mediante constatação de que a solução entregue funciona de acordo com as condições e características técnicas mínimas deste projeto básico.

Caso os equipamentos e/ou *softwares* sejam diferentes das especificações, apresentem defeitos ou ainda, não sejam entregues por completo, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de recebimento não será iniciada, devido à rejeição destes.

Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual lacrada e original do fabricante, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.



12. DA PROPOSTA

- A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.
- Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes.
- A proposta deverá conter marca e modelo dos equipamentos e software que compõem a solução.
- As proponentes deverão apresentar preço unitário e total, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Medida	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Chassi (Gabinete) para servidor tipo lâmina (<i>blade</i>)	Un	01		
2	Módulo de Interconexão para Rede Ethernet - LAN	Un	2		
3	Módulo de Interconexão para Rede de <i>Storages</i> SAN	Un	2		
4	<i>Rack</i> padrão 19 polegadas	Un	01		
5	Kit PDU (Unidade de distribuição de energia)	Un	01		
6	Servidor tipo lâmina (<i>blade</i>)	Un	14		
7	Disco rígido para utilização em servidor tipo lâmina	Un	28		
8	<i>Switch</i> KVM	Un	1		
9	Console para <i>rack</i> KVT	Un	1		
10	Serviço de instalação, configuração e integração entre componentes, implementação e testes de todas itens referentes a solução de <i>Blades</i> .	h	56		

Item	Descrição	Medida	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
11	Subsistema de armazenamento de dados - <i>Storage</i>	Un	01		
12	Gavetas de expansão de discos para <i>storage</i>	Un	1		
13	Disco rígido tipo I	Un	18		
14	Disco rígido tipo II	Un	18		
15	Licença para <i>software</i> de replicação externa entre <i>storages</i> (cópia remota)	Un	1		



16	Licença de <i>software</i> para cópias internas de volumes	Un	1		
17	Licença de <i>software</i> para cópias internas de ponteiros	Un	1		
18	Switch SAN - <i>Fibre Channel</i> - Tipo I	Un	1		
19	Serviço de instalação, configuração e integração entre componentes, implementação de componentes, implementação de rede SAN e testes de todos os itens referentes a solução de Storage	h	80		

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor Valor Global da Contratação.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 73/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001500/2011-18
UASG - 590001

ANEXO III

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

AO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2011

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

Item	Descrição	Medida	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Chassi (Gabinete) para servidor tipo lâmina (<i>blade</i>)	Un	01		
2	Módulo de Interconexão para Rede Ethernet - LAN	Un	2		
3	Módulo de Interconexão para Rede de <i>Storages</i> SAN	Un	2		
4	Rack padrão 19 polegadas	Un	01		
5	Kit PDU (Unidade de distribuição de energia)	Un	01		
6	Servidor tipo lâmina (<i>blade</i>)	Un	14		
7	Disco rígido para utilização em servidor tipo lâmina	Un	28		
8	Switch KVM	Un	1		
9	Console para rack KVT	Un	1		
10	Serviço de instalação, configuração e integração entre componentes, implementação e testes de todas itens referentes a solução de Blades.	h	56		

Item	Descrição	Medida	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
11	Subsistema de armazenamento de dados - <i>Storage</i>	Un	01		
12	Gavetas de expansão de discos para <i>storage</i>	Un	1		
13	Disco rígido tipo I	Un	18		
14	Disco rígido tipo II	Un	18		
15	Licença para <i>software</i> de replicação externa entre <i>storages</i> (cópia remota)	Un	1		
16	Licença de <i>software</i> para cópias internas de volumes	Un	1		



17	Licença de <i>software</i> para cópias internas de ponteiros	Un	1		
18	Switch SAN - <i>Fibre Channel</i> - Tipo I	Un	1		
19	Serviço de instalação, configuração e integração entre componentes, implementação de rede SAN e testes de todos os itens referentes a solução de Storage	h	80		

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor Valor Global da Contratação.

Será considerada vencedora a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA (Mínimo 60 dias): _____

Obs.: Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantia e serviços de instalação.

DATA: ____/____/2011.

PROPONENTE

CNPJ



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 73/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001500/2011-18
UASG - 590001

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2011.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 73/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001500/2011-18
UASG - 590001

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP E A PESSOA JURÍDICA _____ PARA AQUISIÇÃO DE BLADECENTER, LAMINAS(BLADES) E STORAGE PARA REDE LOCAL NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul - Brasília/DF, representado neste ato por sua Secretária Executiva, Sra. **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, divorciada, servidora pública, RG 980.300 - SSP/DF, CPF: 386.128.521-53 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º 94, de 14 de dezembro de 2010, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto, Sr. **EDIMILSON AVELINO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, servidor público, RG: 2.620.787 - IFP/RJ, CPF: 219.676.957-68, conforme Portaria CNMP n.º 10, de 22 de fevereiro de 2011, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica _____, CNPJ n.º _____, estabelecida _____, CEP: _____, Cidade/Estado, neste ato representada por _____, solteiro/casado, profissão, inscrito no RG sob o n.º _____, e no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, CEP: _____, Cidade/Estado, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.002.001449/2011-36, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º 73/2011, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei 8.248/91 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 5.504/2005, Decreto n.º 7.174/2010, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, MPOG/IN n.º 04/10, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1 Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de Rack com gabinete para servidores tipo lâmina (blade center); Servidores tipo lâmina (blade server); Sistema de armazenamento de dados (storage); Serviço de instalação, configuração e integração entre intens componentes deste Projeto, implementação de rede SAN e testes de todas as soluções, incluindo instalação, configuração e integração entre intens componentes deste objeto, implementação de rede SAN e testes de todas as soluções, garantia e assistência técnica *on-site* para o Conselho Nacional do Ministério Público, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital que rege o Pregão Eletrônico CNMP nº 73/2011, o qual, independentemente de transcrição, é parte integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo do objeto;

3.1.2. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

3.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

3.1.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CNMP**, atendendo de imediato às reclamações;

3.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;

3.1.7. Entregar o objeto do Contrato de acordo com o especificado, dentro do prazo de entrega conforme a Cláusula específica, **juntamente com a comprovação da origem e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, em se tratando de bens importados, sob pena de rescisão contratual e multa estipulada na Cláusula Décima Terceira;**

3.1.8. **Prestar de garantia contratual, sob uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, observadas as condições previstas na Minuta do Contrato.**

3.1.8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por um representante do **CNMP** (gestor do Contrato) - O Sr. _____.



3.1.9. Assinar e cumprir, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, o estabelecido no Termo de Garantia e Assistência Técnica, o qual faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. O período de Garantia Técnica deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados do primeiro dia útil após o aceite definitivo dos equipamentos, e alcançará todos os equipamentos objeto deste Contrato, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 73/2011, e no Termo de Garantia de Assistência Técnica firmado pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1.1 Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;

5.1.2. Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor/comissão;

5.1.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

5.1.5. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, o Sr. _____;

5.1.6. Entregar à **CONTRATADA** o Termo de Recebimento Provisório ou definitivo, conforme o caso, referente à entrega dos equipamentos;

5.1.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

5.1.7 Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

5.1.8 O **CONTRATANTE**, por meio da Coordenadoria de Administração, reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução deste Contrato e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

6.1. Os locais onde deverão ser prestados os serviços de instalação e configuração



inicialmente são:

CNMP - Sede:

SHIS QI 03, Lote A, Bloco B, Edifício Terracotta

Lago Sul, Brasília/DF

CEP: 71605-200

CNMP - Sede Administrativa:

Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco "J"

Asa Sul, Brasília/DF

CEP: 70070-925

Parágrafo único: em caso de mudança da(s) sede(s) do CNMP para outro local no Distrito Federal, o atendimento da assistência técnica deverá continuar sendo prestado, nas condições estabelecidas neste Projeto Básico, no endereço da nova sede.

6.2 - Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados e arranhões;

6.3 - Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento do pedido de fornecimento, a Contratada deverá entregar os equipamentos na Sede Administrativa do CNMP;

6.4. Em até 15 (quinze) dias corridos, após a entrega dos equipamentos, a Contratada deverá efetuar a instalação, configuração e customização dos equipamentos.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. Os equipamentos serão aceitos, mediante elaboração de relatório, da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

7.1.2. Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório;

7.2 - Após entrega dos equipamentos e antes do recebimento definitivo, se houver problema com os equipamentos entregues, os mesmos deverão ser substituídos por outros equipamentos novos e sem uso, sem ônus para o CNMP. Será considerado problema:

7.2.1. Qualquer chamado à assistência técnica em que seja registrado defeito ou mau



funcionamento de qualquer componente de hardware e software fornecido pela empresa Contratada;

7.2.2. Defeito ou mau funcionamento identificado pela STI que atinja um ou tais equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento definitivo. No entanto, o término da vigência contratual não prejudicará as obrigações da contratada em prestar a garantia pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ XXX,00 (_____ reais), conforme discriminado na proposta comercial da contratada, vencedora da Licitação (Edital nº 73/2011), que passa a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição.

9.2 Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado a favor da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a aceitação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceito pelo CNMP.

10.2 Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da CONTRATADA, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

10.3 A licitante deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, **o Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11.**

10.4 Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004 e 539, de 25.04.2005 e Lei Complementar nº 116/2003.

10.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso



obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

10.6 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

10.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.8 Ao CNMP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os bens fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

10.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.10 Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas com a execução dos serviços, objeto deste termo, correrão, no presente exercício, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO



12.1 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

13.1. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

13.2. Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega do produto;

13.2.3. Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato. **Entende-se por inexecução total do contrato o atraso superior a 15 (quinze) dias úteis ou a não comprovação da origem e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, em se tratando de bens importados;**

13.2.4. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor (*pro rata*) de cada equipamento/chamado não atendido, calculada por dia de atraso no caso do descumprimento da Cláusula Quarta - Da Garantia e Assistência Técnica, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

13.3 - As sanções previstas nos subitens, 13.1 e 13.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência;

13.4 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

13.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Adjudicatária o



contraditório e a ampla defesa.

13.6 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura devida à Contratada e, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

13.8 Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

13.9 Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades previstas no presente Contrato, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.10 O setor responsável pelo recebimento do objeto deste Contrato deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, sob pena de responsabilidade.

13.11 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

13.12 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula Décima Terceira e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13.13 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.14 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Edifício-Sede II deste Conselho, sito: SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110, Asa Sul, Brasília-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;



14.3.2 amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante; e

14.3.3 judicial, nos termos da legislação.

14.4 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1 devolução de garantia, caso houver;

14.5.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

14.6 A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

14.6.1 a execução da garantia contratual, caso houver para ressarcimento, à Contratante, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

14.6.2 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE

15.1 Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 Incumbirá ao Contratante, por sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação de extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 O Foro da Justiça Federal de Brasília/DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fls. _____

Brasília - DF, de de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

APROVO



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 73/2011
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001500/2011-18
UASG - 590001

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul - Brasília/DF, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado, (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ representada por _____, doravante designada CONTRATADA, é celebrado o presente TERMO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 73/2011 da CONTRATANTE - instaurado para o Registro de Preços, nos seguintes termos e condições:

1. Objeto: (descrever o item a ser garantido, a quantidade, número de série de cada um dos aparelhos e a data do recebimento definitivo)
2. Obrigações da Contratada:

A garantia a ser oferecida na forma dos itens abaixo descritos, será havida como já inclusa e integrante dos preços ofertados para cada item da proposta, não podendo ser estipulada separadamente, e se assim for feito será motivo de desclassificação da proponente. Sua abrangência cobre todas as Sedes e os pontos de presença institucional do CNMP.

- Toda a solução deverá possuir garantia de funcionamento por um período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.
- As garantias deverão englobar qualquer atividade relacionada ao funcionamento dos produtos, como manutenção evolutiva, preventiva e corretiva em *hardware e software*, sem nenhum ônus para o contratante
- A garantia compreenderá os procedimentos destinados a recolocar a solução (programas, equipamentos e demais componentes) em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo inclusive substituição de peças, ajustes e reparos necessários nos locais de instalação da solução (*on-site*), de acordo com manuais e as normas técnicas específicas.



- Entende-se por assistência técnica da garantia a manutenção corretiva e a reparação das eventuais falhas dos equipamentos, componentes e periféricos que compõem a solução ofertada, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação, novos de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos;
- A garantia prestada será livre de ônus para o CNMP;
- O Contratante deverá poder efetuar um número ilimitado de chamados técnicos durante o período da garantia, para correção de problemas relativos ao uso e aplicações do sistema.
- A Contratada deverá disponibilizar canais de acesso das 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, para consultas técnicas do Contratante sobre a correta utilização da solução contratada e para a abertura de chamados técnicos.
- Será utilizado o procedimento de abertura de chamado para as comunicações formais;
- Os chamados técnicos serão abertos por telefone ou correio eletrônico, a critério do CNMP, observando condições descritas nas tabelas de Acordo de Nivel de Serviço (ANS) apresentadas a seguir e respeitando o grau de criticidade, o qual devera ser classificado como “Criticidade Baixa” e “Criticidade Alta” pelo Contratante na abertura do chamado. :

Prazo de atendimento para chamados <i>on-site</i> de serviços de garantia	
Forma de aferição	Contagem/Cronometragem de tempo iniciada após a abertura e registro do chamado junto ao Fornecedor e sua devida identificação (<i>numero de abertura</i>), enviado por e-mail e/ou telefone à CONTRATANTE.
Acompanhamento	Acompanhamento presencial de representante da equipe técnica da STI/CNMP durante a execução da OS até o seu encerramento.
Mecanismo de Cálculo do tempo de execução do Chamado	Somatório do número de horas de efetiva atividade - chegada do técnico da CONTRATADA ao local do atendimento até o encerramento do Chamado realizado após autorização/atesto de representante da equipe técnica da STI/CNMP.
Tempo de resolução do problema reportado na abertura do chamado.	<ul style="list-style-type: none"> - *Até 05 (quatro) horas para grau de Criticidade Alta: e - *Até 09 (oito) horas para grau de Criticidade Baixa.



Tempo esperado de atendimento para situações de Criticidade Baixa	Até 04 (quatro) horas contadas a partir do início da medição até a chegada do técnico ao local de atendimento.
Tempo esperado de atendimento para situações de Criticidade Alta	Até 02 (duas) horas contada a partir do início da medição até a chegada do técnico ao local de atendimento.
Sanções	Às previstas em lei.

- No caso de ser necessária a retirada de equipamento defeituoso das dependências da CONTRATANTE e a sua remoção ao Centro de Atendimento da CONTRATADA, deverá a CONTRATADA relatar, por escrito, a situação ao Gestor do Contrato responsável pelo acompanhamento dos serviços que, após constatar tal necessidade, autorizará a saída também por escrito;
- O equipamento colocado em substituição ficará instalado nas dependências do contratante até a devolução do equipamento consertado.
- A Contratada deverá substituir quaisquer equipamentos que compõe a solução por outro novo e de primeiro uso, sempre que a soma dos períodos de paralisação do mesmo, em virtude da necessidade de serviços de assistência técnica da garantia, ultrapassar a 10 (dez) dias úteis no prazo de 30 (trinta) dias corridos. Esta substituição será definitiva, devendo ser providenciada em 07 (sete) dias, após a Contratada ter sido notificada pelo contratante;
- A substituição de componentes deverá ser feita por técnicos devidamente credenciados pelos fabricantes ou com conhecimento similar comprovado
- Qualquer produto que fora substituído por outro anteriormente adquirido terá o prazo de garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses após a substituição;
- As garantias deverão cobrir todos os serviços e componentes dos equipamentos, tais como: gabinete, drives, fontes de alimentação elétrica, controladoras, módulos, processadores, discos rígidos, cabos e quaisquer outras partes mecânica, elétrica/eletrônica, bem como os *softwares*;
- Durante o período de garantia é de responsabilidade da Contratada, a *atualização de versões dos softwares e hardwares* fornecidos, mesmo que saiam de linha e não sejam mais suportados pelo fabricante, cabendo a substituição por outros atuais compatíveis;

- As aberturas dos chamados se darão via 0800, telefone local (de Brasília), site e/ou e-mail específico, sendo os custos telefônicos de responsabilidade da Contratada.
- Antes do fechamento de cada chamado a Contratada deverá consultar o CNMP quanto à efetiva solução do problema em questão.
- Qualquer chamado fechado, sem anuência do CNMP ou sem que o problema tenha sido resolvido, será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.
- A Contratada manterá cadastro das pessoas indicadas pelo CNMP que poderão efetuar abertura e autorizar o fechamento de chamados.
- Entende-se por início da aferição do tempo da prestação da garantia (*conforme descrito na tabela de ANS) a hora de chegada do técnico/preposto ao local onde está instalado/entregue o equipamento/material.
- Entende-se por término do reparo/troca do equipamento/material a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado/entregue.
- Os equipamentos/materiais removidos para conserto/troca deverão ser devolvidos ao CNMP em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da executante dos serviços.
- No caso de garantia a equipamentos, a contratada apresentará um Relatório de Visita, contendo data e hora do chamado e do início e término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução da garantia, as providências adotadas e outras informações pertinentes.
 - O Relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da garantia.
- A CONTRATADA deverá apresentar relação de assistência técnica autorizada do fabricante em Brasília, quando não for a própria, com endereço, telefone, fax (se houver) e o nome do responsável para contato.
- O CNMP reserva-se o direito de proceder à conexão ou instalação dos equipamentos/materiais em produtos de hardware de outros fornecedores ou fabricantes, sem que isto possa ser usado como pretexto pela CONTRATADA para se desobrigar da garantia de funcionamento prevista neste Projeto.

A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do CNMP por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas neste.

3. Penalidades:

3.1. A CONTRATADA que descumprir qualquer obrigação assumida neste Termo de Garantia e Assistência Técnica ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fls. ____

10.520/02 e 8.666/93, bem como às penalidades previstas no item 09 do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 73/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2011.

Nome do Representante

Nome da Contratada